

acima mencionados.- SEXTA - As coisas de uso próprio de cada proprietário, alienáveis, independentemente dos demais condôminos, são as residências enunciadas na discriminação de que trata esta escritura e as áreas contíguas de utilização exclusiva, podendo cada proprietário usar e fruir de suas unidades com exclusividade segundo as suas conveniências e interesses, respeitando os termos da presente, o sossego, a moral, a estética do condomínio.- § ÚNICO - Constituem coisas e partes de uso exclusivo de cada condômino, as áreas determinadas para cada unidade, qualquer que seja sua forma, devidamente especificada no item 2.º antes mencionado, bem como as benfeitorias que nelas venham a ser exigidas.- CAPÍTULO III - DAS FRAÇÕES IDEAIS DE TERRENO - SÉTIMA - A cada uma das unidades autônomas corresponderá uma fração ideal de terreno de 1/63 (hum sessenta e três avos).- CAPÍTULO IV - DO DESTINO DAS DIFERENTES PARTES - OITAVA - As residências do Condomínio objeto da presente convenção são destinadas exclusivamente ao uso residencial, sendo vedado o uso, a conversão ou a adaptação para quaisquer outros fins, mesmo em caráter transitório.- § 1º - Os condômi-